



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 916, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.978

Dispõe sobre a reorganização do "Quadro de Funcionários" da Prefeitura Municipal, fixa novos vencimentos e dá outras providências.

*M. Barreira*

Eu, Manoél Dias Barreiras Filho, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e / promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Para execução dos serviços municipais haverá na Prefeitura o "Quadro Permanente", integrado por funcionários, e pessoal admitido no regime das Leis Trabalhistas.

Parágrafo Único - O "Quadro Permanente" é o constante do Anexo desta Lei e será provido mediante concurso público.

Artigo 2º. - Ficam transformados nos cargos sob a denominação de "Situação Nova", e com os vencimentos mensais mencionados, os cargos sob a denominação "Situação Antiga", conforme o Anexo referido no parágrafo do artigo anterior.

Artigo 3º. - Ficam criados, com os vencimentos mensais correspondentes, os cargos sob a denominação "Situação Nova" que não constarem entre os da "Situação Antiga".

Artigo 4º. - Ficam extintos, 04 (quatro) cargos de "Trabalhador Braçal" e 01 (um) cargo de "Moterista" Padrão "C".

Artigo 5º. - Ao ocupante do cargo de "Tescureiro", quando em efetivo exercício das atribuições inerentes a seu cargo, será concedida gratificação de 4% (quatro por cento) sobre os seus vencimentos, a título de quebra de caixa.

§ 1º. - A vantagem objeto deste artigo será calculada / com base unicamente nos vencimentos do cargo, não incidindo sobre / qualquer vantagem.

§ 2º. - O funcionário não perderá a vantagem de que trata este artigo, quando se ausentar em virtude de férias, luto, casamento, doença comprovada ou serviço obrigatório por Lei.

Artigo 6º. - As demais vantagens concedidas aos funcionários são as constantes das Leis municipais em vigor.

Artigo 7º. - Além do pessoal do "Quadro", a Prefeitura poderá admitir pessoal eventual, nos seguintes casos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

I - para o exercício de funções técnicas ou especiali-  
zadas;

II - para o exercício de funções de seladoria, de vigi-  
lância, de escriturário do setor de finanças, de motorista, de operador  
de máquinas rodoviárias, de caráter braçal, de execução e conservação -  
de obras públicas, bem como para o desempenho dos trabalhos de ofici-  
nas.

Artigo 8º. - O pessoal de que trata o artigo anterior será ad-  
mitido pelo regime da legislação trabalhista.

§ 1º. - A admissão a que se refere este artigo será feita  
pelo Prefeito Municipal, havendo dotação orçamentária para atender as -  
despesas.

§ 2º. - As despesas decorrentes das admissões de que tra-  
ta este artigo serão atendidas com recursos de dotações orçamentárias -  
globais destinadas a contratação de pessoal.

Artigo 9º. - O candidato a admissão na categoria de que fala o  
Item II do artigo 7º. deverá preencher as seguintes condições:

I - possuir Carteira Profissional;

II - ser portador de Certificado de Reservista ou de /  
isenção do Serviço Militar;

III - comprovar quitação com as obrigações decorrentes-  
da legislação eleitoral;

IV - ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;

V - ser aprovado em exame de sanidade física e mental

VI - apresentar atestado de bons antecedentes, passado  
por autoridade policial competente;

VII - comprovar habilitação para o desempenho da fun-  
ção.

Parágrafo Único - O horário de trabalho dos servidores contrata-  
dos nesta categoria será de 48 (quarenta e oito) horas semanais e os sa-  
lários serão equivalentes aos pagos no mercado de trabalho pela presta-  
ção de serviço semelhante aos que se contratam.

Artigo 10º. - O candidato a admissão na categoria de que fala o  
Item I do artigo 7º. deverá preencher as condições dos Itens I, II ,  
III, V, e VI do artigo 9º. e comprovar especialização técnica.

Artigo 11º. - Os servidores admitidos pelo regime da legislação  
trabalhista serão contribuintes obrigatórios do Instituto Nacional de /  
Previdência Social - INPS.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

ESTADO DE SÃO PAULO

-3-

**Artigo 12º - A Prefeitura poderá admitir servidores menores de 18 (dezoito) anos de idade para o exercício de funções auxiliares nos serviços de administração e limpeza urbana, pelo regime da legislação-trabalhista.**

**Artigo 13º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei / correrão a conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação em vigor.**

**Artigo 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 1.979.**

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 23 dias do mês de novembro do ano de 1.978.

Manoel Dias Barreiras Filho

Manoél Dias Barreiras Filho

Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria, por afixação, na data supra.

João Vivan  
João Vivan  
Secretário da Prefeitura -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

ESTADO DE SÃO PAULO

## REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA

### PARTE PERMANENTE

#### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ANTIGA <i>Bonéira</i>		
Nº. DE CARGOS	C A R G O	VENCIMENTO MENSAL CR. \$
01	Secretário .....	4.875,00
01	Contador .....	4.875,00
01	Auxiliar de Contadoria .....	2.405,00
01	Tesoureiro .....	4.875,00
01	Tesoureiro Auxiliar .....	2.795,00
01	1º. Escrivão .....	2.470,00
03	2º. Escrivão - (de um) .....	2.275,00
01	Fiscal .....	2.015,00
01	Almoxarife .....	2.275,00
01	Porteiro .....	1.950,00
01	Encarregado dos Serv. Municipais .....	2.795,00
01	Patroleiro .....	2.665,00
01	Motorista Padrão "A" .....	2.275,00
02	Motorista Padrão "B" - (de um) .....	2.145,00
01	Motorista Padrão "C" .....	2.015,00
01	Mecânico .....	2.665,00
01	Pedreiro .....	2.210,00
01	Carpinteiro .....	2.275,00
01	Encanador .....	2.275,00
10	Trabalhador Braçal - (de um) .....	1.950,00
01	Encarregado do Serviço de Água .....	1.950,00
02	Jardineiro - (de um) .....	1.950,00
01	Encarregado da Limpeza Pública .....	1.950,00
01	Zelador do Matadouro .....	1.950,00
01	Zelador do Cemitério .....	1.950,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

ESTADO DE SÃO PAULO

## REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA

### PARTE PERMANENTE

#### CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ANTIGA <i>Barreira</i>		
Nº. DE CARGOS	C A R G O	VENCIMENTO MENSAL CR. \$
01	Assessor de Gabinete .....	2.340,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

ESTADO DE SÃO PAULO

## REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA

### PARTE PERMANENTE

### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO NOVA <i>Banheiro</i>		
Nº. DE CARGOS	C A R G O	VENCIMENTO MENSAL OR. \$
01	Secretário .....	10.000,00
01	Contador .....	10.000,00
01	Auxiliar de Contadoria .....	5.000,00
01	Tesoureiro .....	10.000,00
01	Tesoureiro Auxiliar .....	4.500,00
01	1º. Escrivão .....	4.500,00
03	2º. Escrivão - (de um) .....	4.000,00
01	Fiscal .....	3.200,00
01	Almoxarife .....	3.600,00
01	Porteiro .....	3.000,00
01	Encarregado dos Serv. Municipais .....	4.300,00
01	Patroleiro .....	4.200,00
01	Motorista Padrão "A" .....	3.600,00
03	Motorista Padrão "B" - (de um) .....	3.400,00
01	Mecânico .....	4.200,00
01	Pedreiro .....	3.600,00
01	Carpinteiro .....	3.600,00
01	Encanador .....	3.600,00
06	Trabalhador Braçal - (de um) .....	3.000,00
01	Encarregado do Serviço de Água .....	3.200,00
02	Jardineiro - (de um) .....	3.000,00
01	Encarregado da Limpeza Pública .....	3.000,00
01	Zelador do Matadouro .....	3.000,00
01	Zelador do Cemitério .....	3.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

ESTADO DE SÃO PAULO

## REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA

### PARTE PERMANENTE

### CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SITUAÇÃO NOVA <i>W. Barreira</i>		
Nº. de CARGOS	C A R G O	VENCIMENTO MENSAL CR. \$
01	Assessor de Gabinete .....	5.000,00